



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 635, de 08 de dezembro de 2022.

Manifestação acerca da proposta de alocação de recursos compensatórios para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato assinado para execução do sistema de tratamento de esgoto sanitário da sede do município de São José do Goiabal/MG.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC e na sua Revisão Extraordinária nº 02, do Programa de Coleta e de Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos (PG-31), o Ofício nº 0088/2020/GAB.PREFEITO e a Nota Técnica nº 137/2022 da CT-SHQA e documentos nela avaliados, os debates havidos na 65ª RO do CIF, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Entende o Comitê, a prima facie, e tendo em vista as disposições do Edital, minuta de contrato (cláusula 5.2.2) e anexos, especialmente Cronograma Físico-Financeiro, que a execução prevista no certame entre as duas etapas (frentes) se daria de maneira concomitante, cada uma vinculada à existência da respectiva fonte (Funasa para a etapa 1 e Renova para a etapa 2). Além disso, já iniciada a etapa 1 e não paralisada a obra, não haveria sentido em afirmar a referida falta de funcionalidade, ou condicionar o início da etapa 2 à conclusão da obra da etapa 1. Contudo, por disposição editalícia, de conclusão da obra em 8 meses, a demora na obra para além desse período após o início da etapa 2 não pode ser imputado à Fundação. Ademais, os cálculos apresentados pela empresa dependem de análise de auditoria quanto à sua adequação.
2. Encaminhar o feito à Fundação para submissão à auditoria independente para fins de avaliar a adequação dos valores demandados pela empresa para com o período de atraso causado pela demanda de conclusão da etapa 1 como requisito da etapa 2, indicando quaisquer excessos ou valores a maiores para exclusão. Após, retorne ao CIF para decisão final quanto ao tema, quando será possível indicação do valor a ser ressarcido pela Fundação.
3. Visando a garantir a máxima impessoalidade, o prefeito de São José do Goiabal, membro do CIF, não participou da votação da presente deliberação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 12/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14367731** e o código CRC **EF181046**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 14367731